



DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2017

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas-BA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS- BAHIA • PODER EXECUTIVO • ANO. VII EDIÇÃO Nº 01056 • 10 DE OUTUBRO DE 2017

1

**A Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia,
visando a transparência dos seus atos vem PUBLICAR.**

LEI Nº 2551 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017



**TRANSPARENCIA
MUNICIPAL**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 2017PMCRUZDASALMAS/BA - ICP - Controle Pessoal 201700023

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CRUZ
DAS ALMAS**
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Orlando Peixoto Pereira Filho
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE**
www.indap.org.br

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PREFEITO
Praça Senador Temístocles, 756 – Centro
Cruz das Almas – Bahia
CEP: 44380-000
CNPJ: 14.006.977/0001-20



LEI Nº 2551, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

“DISPÕE sobre a criação do “Dia da Motivação da
Leitura” nas escolas da cidade.”

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CRUZ DAS ALMAS APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

Art. 1.º - Fica instituído o dia 11 de agosto como o “Dia da Motivação da
Leitura” entre os estudantes, e neste dia haverá troca de livros entre os estudantes em
todas as escolas da cidade.

Art. 2.º - No caso do dia 11 de agosto coincidir com final de semana, o “Dia da
Motivação da Leitura” deverá ser antecipado para a sexta-feira anterior.

Art. 3.º - Os livros deverão ser de literatura, gibis, paradidáticos, podendo ter
variados temas e classes indicativas.

Art. 4.º - Os livros deverão ser encaminhados ao Grêmio Estudantil ou
Coordenação Pedagógica, na falta daquele, da unidade escolar com no mínimo uma
semana de antecedência.

Art. 5.º - Todos os livros deverão ser de boa qualidade, com assuntos positivos e
relevantes, sem alusão a preconceitos de qualquer espécie, além de estar em bom estado
de conservação.

Art. 6.º - A unidade escolar deverá promover um trabalho pedagógico que
abranja todos os alunos, a fim de conscientizá-los sobre a importância da leitura e o
cuidado com o manuseio dos livros e gibis.

Art. 7.º - Visando à boa organização, os alunos que trouxerem os livros
receberão a mesma quantidade entregue na hora da troca.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2017.


ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Praça Senador Temístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75)
3621-1310.